

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE AGOSTO DE 2025



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, que visa a alteração da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, a presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade incluir a habitação no rol de serviços públicos essenciais previstos no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 17.758, de 14 de fevereiro de 2017, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A inclusão da habitação como serviço público essencial justifica-se tendo em vista a crescente demanda social por ações estruturadas no setor, considerando que a moradia digna constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público garantir políticas habitacionais que atendam as necessidades mínimas da população.

Nesse sentido, o Município de Marabá, que vivencia intenso processo de urbanização, expansão territorial e crescimento populacional, demanda estruturação de programas e projetos habitacionais em suas diversas modalidades, incluindo regularização fundiária, urbanização de assentamentos precários e construção de unidades habitacionais. Tais atividades, muitas vezes, exigem atuações emergenciais e temporárias que, sem respaldo legal para contratações por tempo determinado, podem sofrer atrasados, prejudicando a coletividade.

Ademais, à luz do art. 23, IX, da Constituição Federal, é competência comum dos entes federativos promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, sendo essencial assegurar os meios necessários para sua efetivação, inclusive com admissão de contratações temporárias para situações excepcionais, de interesse público relevante.

Dessa forma, a presente alteração visa garantir a efetividade das políticas de habitação, conferindo segurança jurídica aos atos administrativos que demandem, em caráter emergencial ou temporário, a admissão de profissionais para atendimento das atividades típicas do setor, de forma a assegurar o direito social à moradia e o cumprimento da função social da propriedade.

Diante do exposto, submeto a presente proposta para análise e aprovação, por se tratar de medida de interesse público e de inquestionável relevância social.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 17.758, de 14 de fevereiro de 2017, para incluir a área de habitação no rol de serviços públicos essenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 17.758, de 14 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

§ 1º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, limpeza urbana, saneamento, defesa social, espeleologia, arqueologia, botânica, zoologia, geologia, museologia, vigilância, assistência social, meio ambiente e habitação.”

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 29 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá